

CÓPIA



Publicação no Mural da Prefeitura
de Arinos em 01/07/2024
Pedro Paulo V. de Souza
Secretário Executivo

LEI Nº 1.762 DE 1 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nas normas da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, as diretrizes orçamentárias do Município para 202, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração Pública Municipal; II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - do regime de execução das programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares individuais;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – a inscrição em restos a pagar;
- VII – as disposições sobre alterações na legislação tributária; VIII – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2025, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos de acordo com o Plano Plurianual 2022-2025, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem esta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

03/Jul/2024 00013258:CAMARA MUNICIPAL

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, especialmente para especificar sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração das respectivas finalidades e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme, a seguir, discriminados:

I – pessoal e encargos sociais; II – juros e encargos da dívida; III – outras despesas correntes; IV – investimentos;



V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição; e

VI – amortização da dívida.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias, inclusive especiais, e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 6º A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – à concessão de subvenções sociais e econômicas; II – ao pagamento de precatórios judiciais, e

III – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, e a respectiva lei, será constituído de:

I – mensagem;

II – texto da lei;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – discriminação da legislação da receita.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, são seguintes:

I – evolução da receita segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição da República;

II – evolução da despesa segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III – resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

IV – resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;

V – receita e despesa, do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964;

VI – receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei no 4.320, de 1964;



VII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

VIII – despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição da República, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X – programação referente às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar n° 141, de 13 de Janeiro de 2012, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária de 2025 conterà reservas específicas para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais equivalente a 1,2% da receita corrente líquida, calculado de acordo com a arrecadação do exercício anterior nos termos do § 10 do artigo 144 da Lei Orgânica do Município e alocado em reservas específicas no grupo Reserva de Contingência.

Art. 9º O Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2024, sua respectiva proposta orçamentária, através de ofício, para fins de consolidação no projeto de lei orçamentária do Município.

Art. 10 Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 11 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. Serão divulgadas na Internet, pelo Poder Executivo, informações relativas à elaboração do projeto de Lei Orçamentária:

I – as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II – a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para 2025 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário.

Art. 13 O projeto de lei orçamentária deverá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual vigente, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 14 O Poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2025, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do Art. 29-A da Constituição da República.

Art. 15 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras.

Art. 17 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101 de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o inciso II do caput do art. 41 desta Lei.

Art. 18 Não poderão ser destinados recursos para atender as despesas com:

I – celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

II – sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

III – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de

03/Jul/2024 00:00:13:258:CAMARA MUNICIPAL

empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmado com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 19 Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária dotações relativas às operações de crédito correspondente ao montante da despesa de capital.

Art. 20 É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam declaradas de utilidade pública pelo Município.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 21 É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios e/ou contribuições" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

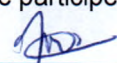
I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia e outras entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas em um dos seguintes Conselhos Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social;

III – Associações microrregionais;

IV – Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública, e que participem da

03/JUL/2024 00013258:CAMARA MUNICIPAL



execução de programas nacionais de saúde;

V – qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei no 9.790, de 23 de março de 1999.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, revendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e,

III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 22 A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 23 É vedada a transferência de recursos públicos a entidades que não estejam cadastradas no Município, nos termos da lei reguladora da declaração de utilidade pública, ou cujo cadastro não esteja atualizado.

Art. 24 A proposta orçamentária deverá conter reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, cinco por cento da receita corrente líquida.

Art. 25 Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 2º A lei orçamentária poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância. Os decretos de abertura desses créditos serão acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 3º Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados, na lei orçamentária, serão

03/Jul/2024 000013258: CAMARA MUNICIPAL

acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos subtítulos e metas.

§ 4º Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único crédito adicional.

§ 5º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como as alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

§ 6º A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criação de elemento de despesas desde que não haja novos programas e/ou ações, será realizada por meio de créditos suplementar, aberto por decreto executivo e não impactará o limite percentual de suplementação autorizado na lei Orçamentaria Anual.

§ 8º Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, o remanejamento de recursos, entre fontes de recursos existentes no mesmo crédito orçamentário sem cômputo no percentual a que se refere o art. 7º, inciso I da Lei Federal 4.320/64.

§ 9º Fica autorizado, durante a execução orçamentária de 2025, a criação, por decreto, de fontes de recursos em qualquer dotação já existente, inclusive aquelas codificações relacionadas ao superávit financeiro.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE EXECUÇÃO DAS PROGRAMAÇÕES INCLUÍDAS OU ACRESCIDAS POR EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS

Art. 26 O regime de execução estabelecido neste Capítulo tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e dos serviços decorrentes de emendas individuais ou de bancada estadual, independentemente de autoria.



Art. 27 É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas de que trata este Capítulo.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no e no § 16 do artigo 144 da Lei Orgânica.

§ 3º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta lei, os montantes de execução obrigatória das programações de que trata este Capítulo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas primárias discricionárias.

Art. 28 As programações de que trata este Capítulo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

Art. 29 Os autores das emendas de que trata este Capítulo deverão indicar, nos prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação dos limites de execução, com vistas ao atendimento do disposto no artigo 26.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30 O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de 2024, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira, admissões para preenchimento de cargos e revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao reajuste geral de pessoal referido no caput constarão de previsão orçamentária específica, observado o limite do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Art. 32 Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 33 No exercício de 2025, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

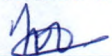
§ 1º Estão a salvo das regras contidas nos incisos I, II e III deste artigo a concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente homologatório.

§ 2º Na hipótese de se ter atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e suas alterações, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I – calamidade pública;
- II – execução de programas emergenciais de saúde pública;
- III – em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do respectivo Poder; e
- IV - manutenção do calendário escolar municipal.

Art. 34 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição da República, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição da República, constantes de anexo específico do projeto de lei orçamentária, observado o disposto no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35 No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento do limite referido no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, exceto nos casos previstos na Lei Orgânica do Município, somente poderá ocorrer quando destinada ao



atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

Art. 36 O executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores; II – eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupante de cargos em comissão; IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 37 O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam assessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 38 No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.



§ 3º O pagamento de despesas não previstos na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 39 As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único. As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 40 Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria da Fazenda as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

CAPÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 41 Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§ 1º Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§ 2º Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§ 3º Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§ 4º Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42 A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 43 Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I – serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 45 Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do previsto no art. 11 desta Lei, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e calculada de forma proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, acompanhado da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificativa do ato, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 46 Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do

orçamento, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 47 Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.

Art. 48 Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 17 e segs. da Lei nº 14.133/2021, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 49 Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50 Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 1º Os atos de que trata o caput deste artigo conterão cronogramas de pagamentos mensais à conta de recursos do Tesouro Municipal e de outras fontes, por órgão, contemplando limites para a execução de despesas não financeiras.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput deste artigo e os que o modificarem conterá metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita e por fonte de recursos.

§ 3º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo, terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição, na forma de duodécimos.

Art. 51 Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento ao Poder Legislativo a data de 31 de dezembro.

Art. 52 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades, e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 53 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 54 Se o projeto de lei orçamentária não for devolvido com autógrafos pelo Presidente da Câmara até 31 de dezembro de 2024, para sanção do Prefeito Municipal, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de um doze avos de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Art. 55 As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 56 A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na abertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada.

Art. 57 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 59 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo §3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 75, incisos I, II e III da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

Art. 60 Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso de pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Art. 61 As transferências de recursos do Município, consignados na Lei Orçamentária Anual, à União, Estados e a outros Municípios a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas mediante convênio, acordo ou instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 62 Em atendimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República, e no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I – Anexo I - Receitas
- II – Anexo II - Despesas
- III – Demonstrativo I - Metas Anuais
- IV – Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- V – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VI – Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- VII – Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VIII - Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- IX – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- X – Anexo de Riscos Fiscais e Providências
- XI – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais; XII - Anexo de Metas e Prioridades
- XIII – Metas Físicas
- XIV – Relação de Obras em Andamento

Art. 63 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 1 de julho de 2024.



MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

ANEXO
METAS FÍSICAS

POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.
	b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.
	c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.
	d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.
	e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.
	f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.
	g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.
	h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.
POLÍTICAS EDUCACIONAIS	a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.
	b) Estimular a erradicação do analfabetismo.
	c) Distribuição de material e merenda escolar.
	d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.
	e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.

	<p>f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.</p> <p>g) Acompanhamento efetivo da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.</p>
<p>POLÍTICAS DE SAÚDE</p>	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</p> <p>b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.</p> <p>c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.</p> <p>d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.</p> <p>e) manter a maternidade do Hospital Nossa Senhora em funcionamento para atender a população do município.</p>
<p>POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL</p>	<p>a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.</p> <p>b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p> <p>c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.</p> <p>d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.</p> <p>e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.</p>



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **001 - Ação Legislativa**

Objetivo : Garantia do exercício legislativo de forma a exercer a função de fiscalização e elaboração das Leis.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1001	Aquisição de Mobiliário, Equipamentos, Veículos.
1002	Ampliação e Reforma do Predio da Camara Municipal de Arinos
2001	Subsidio de Vereadores e Presidente da Câmara
2002	Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal
2003	Manutencao das Atividades da Camara



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **003 - Administração Geral**

Objetivo : Implementar e modernizar as políticas administrativas de forma a proporcionar que cada unidade de governo desenvolva e viabilize as políticas públicas necessárias ao bem estar da população em geral, de

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2011	Manutenção das Atividades do Gabinete
2014	Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Município.
2015	Manutenção das Atividades da Chefia de Gabinete do Prefeito.
2036	Manutenção Atividades da Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento
2055	Manutenção das Atividades Setor de Obras Públicas
2115	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social
2130	Manutenção do Conselho Tutelar
2190	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal Educação.
2217	Manutenção Setor de Cultura
2230	Aquisição de Acervo para Biblioteca Pública Municipal
2236	Contribuição a AMAMS
2243	Ações e Atividades da Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **008 - Amparo Assistencial**

Objetivo : Promoção de Amparo Assistência de forma a garantir uma melhor qualidade de vida aos municípios.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1042	Aquisicao de Veículos para CRAS e CREAS
1109	Contribuição para o ALFA - Associação Esportiva e Prevenção ao Alcool e Outras Drogas
2110	Manutenção da Cozinha Comunitária
2112	Aquisição de Material para o Projeto Kit Verde
2121	Manutenção do PBVIII - Equipe Volante
2125	Roupas, Agasalhos e Auxilio Funeral a População de Baixa Renda
2132	Aquisição de Binquedos Projeto Brincar é Viver
2134	Conceção de Auxilio Moradia - ALUGUEIS
2139	Manutenção do Projeto Idade de Ouro.
2246	Campanhas Sociais e Educativas
2254	Programa Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único (PROCAD – SUAS)
2255	Projeto Pão e Leite



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **009 - Programa de Concessão de Benefícios**

Objetivo : Atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2114	Doação de Materiais, Agasalho e Passagens a População de Baixa Renda
2168	Manutenção de Convênio com ADESA

M

Dest



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 010 - Programa Gestão Pedagógica e Tecnológica

Objetivo : Implementar recursos tecnologicos, melhorando a a qualidade na educação dos alunos do municipio.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2206	Aquisicao de celulares ou tablets com internet para prof e alunos



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 011 - Inativos e Pensionistas

Objetivo : Garantir o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas do governo municipal

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2028	Previdência Social - Inativos e Pensionistas

Ma

Datt



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **013 - Gestão da Política da Saúde**

Objetivo : Promover e melhorar a atenção em saúde, fortalecendo a importância do usuário do Sistema Único de Saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2068	Consórcio de Saúde e Desenv. dos Vales do Noroeste de Minas - CONVALES

7

10/11



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **014 - Programas de Atendimento a Saúde**

Objetivo : Acompanhamento e implantação de programas de saúde voltados a atender as necessidades da população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1087	Aquisicao de Bicicletas para ACS e ACE
1088	Aquisicao de Mobiliarios para PSF's do Municipio
1089	Reforma e Ampliação do PSF Sagarana
1094	Aquisição de Moveis e Equipamentos para a Sala de Fisioterapia
1110	Aquisição de Equipamentos para o PSF do Chico Mendes
2074	Manutenção dos Agentes Comunitarios de Saude ACS
2080	Atendimento a Nec. Alimentar -Cofinanc. Atenção Primária a Saúde
2082	Aquisicao de Medicamentos para uso nos PSFs do Municipio
2088	Repasse Financeiro a APAE - Emenda Parlamentar - MAC
2248	Manutenção de Convênio com APAE.
2252	Contribuição a Casa de Apoio Danielle

AF

1087



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 015 - Atendimento Amb. Lab. Emergencial e Hospitalar

Objetivo : Oferecer e garantir assistência médica de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1033	Construção do Hospital Polo no Município
1085	Aquis de Monitores de Multiparametros com Carrinho e Ar Condicionado
1098	Aquisicao de Cadeiras de Rodas e Muletas para o Hospital N.S. Aparecida.
1106	Aquisição de Aparelho de Emissão Otoacústica Evocada (EOAE)
1113	Aquisição de Icubadora Neonatal de Transporte
2090	Manutenção do SAMU
2091	Atendimento Ambulatorial Emergencial, Hospitalar e Odontológico
2094	Exames Laboratoriais, Consultas e Medicamentos.
2098	Atendimento Cirurgico em Geral
2231	Manutencao das Atividades da Fundação Municipal de Arinos
2232	Enfrentamento da Emerg. de Saude Decorrente de COVID19
2234	Exames de Ressonância Magnetica e Ultrassonografia
2245	Atendimento Cirurgico em Geral.

F

10/04



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 017 - Vigilância Sanitária Prod. e Serviços

Objetivo : Promoção do controle da vigilância sanitária.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1107 Aquisição de Motocicleta



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **018 - Gestão Política Desportos e Lazer**

Objetivo : Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1059	Aquisição de Trator Cortador de Grama
1061	Cobertura de Arquibancadas do Estadio Nego Si
1062	Aquisicao de Veiculo para Transporte de Atletas
1108	Construção de Praça de Lazer e Esportiva no Distrito de Sagarana
2178	Contribuição para Equipe Azulão Esporte Clube.
2185	Realização de Torneios Esportivos
2247	Contribuição para Equipes Esportivas Arinense
2249	Aquisição de Material esportivo.



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **022 - Alimentação Escolar**

Objetivo : Garantir o fornecimento de alimentação de qualidade aos estudantes.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1077	Aquisicao de kit de cozinha para escolas municipais
2212	Aquisicao de veículo para transporte de Merenda Escolar



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 024 - Pat. Hist. Cultura, Apoio Artes

Objetivo : VAlorizar as manifestações artísticas e culturais; instituir medidas de conservação do patrimônio histórico-cultural do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1081	Restauração de Imóveis e Tombamento Patrimônio Histórico e Cultural



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **025 - Serviços de Utilidade Pública**

Objetivo : Promoção e modernização da administração pública municipal de forma a promover a prestação de serviços a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1011	Implantação de Rede de Drenagem de Águas Pluviais.
2056	Construção do Portal de Entrada da Cidade de Arinos
2238	Reforma de Casas de Famílias em Situação de Vulnerabilidade.
2251	Manutenção de Termo de Cooperação Mutua - TRE MG

NA

Dat



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **026 - Programa de Incentivo a Arrecadação Municipal**

Objetivo : Promover campanhas de arrecadação municipal, incentivando a população recolher e liquidar os impostos cobrados pelo município em especial Dívida Ativa.

AÇÃO

DESCRIÇÃO

2046 Manutenção Programa de incentivo a arrecadação municipal-Premiações

N

D



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **033 - Estradas Vicinais e Rodoviárias**

Objetivo : Promoção da melhoria das estradas municipais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1103	Construção de Pontes, Pontilhões e Mata Burros em Estradas Vicinais do Município

F

Dst



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **038 - Contribuição Previdenciária**

Objetivo : Assegurar a manutenção das contribuições devidas do sistema previdenciário dos servidores municipais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2027	Contribuição Previdenciária da Secretaria Municipal de Administração
2070	Contribuição Previdenciária da Secretaria Municipal de Saúde
2192	Contribuição Previdenciária Secretaria Municipal Educação.



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **046 - Programas e Desenvolvimento do Turismo**

Objetivo : Fortalecer o vínculo turísticos da região, fomentar a venda dos rodutos, proporcionando renda e eração de empregos para o osso municipio.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1105	Construção do Portal de Entrada da Cidade de Arinos.
2253	Contribuição ao Sindicato Rural dos Produtores Rurais de Arinos



(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **050 - Programa Gestão Educacional**

Objetivo : Padronizar vestimentas para alunos e profissionais da educação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2256	Aquisição de Uniformes para Alunos da Creche Plinio Jarbas Valadares



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **051 - Programa Arinos Brilhante**

Objetivo : Promover conservação, limpeza e embelezamento da cidade, proporcionando bem estar a população de Arinos

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

1111 Construção de Pista de caminhada na Avenida Félix Pereira de Araujo



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **052 - Programa Sala Mineira do Empreendedor**

Objetivo : Desburocratizar a abertura de empresas no município, dando agilidade e rapidez nos processos de abertura.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2167	Manutenção do Programa Sala Mineira do Empreendedor

AV

Dest



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 053 - Manutenção e Revitalização Ensino

Objetivo : Oferecer ensino fundamental de qualidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1068	Aquisição de Instrumentos Musicais
1072	Aquisição de Moveis e Equipamentos para Creche Pró-Infancia
1074	Aquisicao de moveis e equipamentos para creches
1075	Aquisição de Veículo para Transporte Escolar.
1095	Construção de alojamento para professores.
2197	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental
2198	Aquisicao de Material Didatico
2200	Manutenção de Subvenção com a ACOMAR.
2201	Manutenção das Atividades da Educação Infantil
2202	Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educação - Infantil
2203	Remuneração e Encargos dos Profissionais da Educacao - EJA
2204	Manutenção do Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA
2205	Remuneração e Encargos Profissionais da Educação - Ensino Especial
2208	Manutenção das Atividades do Transportes Escolar.
2244	Manutenção das Atividades do Ensino Especial

F

D



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 054 - Apoio ao setor agropecuario e agricultura familiar

Objetivo : Promover assistencia tecnica e aumentar produtividade

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1053	Aquisicao de Caminhão para Transporte de Produtos Agropecuarios
1086	Perfuracao de Poço Artesiano no P.A. Colonia dos Ciganos
1091	Aquisição de Canos para Comunidade Pacari
1092	Aquisição de Canos para a Comunidade do Barreiro e do Mimoso
1093	Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade do Mimoso
1099	Aquisicao de canos e reservatorios para a Comunidade da Fazenda Mimoso
1100	Perfuração de Poço Artesiano na Comunidade do Pacari

Handwritten signature

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : **055 - Proteção e Conservação do Meio Ambiente**

Objetivo : Proteger e Conservar o Meio Ambiente

AÇÃO	DESCRIÇÃO
1051	Revitalização, Construção e Reforma do Viveiro Florestal



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 057 - Apoio a Associações Comunitárias e Defesa Civil

Objetivo : Promover ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
2140	Manutenção da Defesa Civil
2243	Acoes e Atividades da Defesa Civil



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 058 - Programa Recupera Minas

Objetivo : Reparo de danos sofridos pela população desabrigadas no periodo chuvoso

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2235 Auxilio Financeiros a Pessoas Desabrigadas



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2025

Programa : 059 - Programa de Auxílio aos Atletas e Equipes Esportivas Arinenses

Objetivo : Incentivar e investir em atletas a seguirem uma possível carreira atletica de nível nacional ou internacional.

AÇÃO	DESCRIÇÃO
------	-----------

2237 Auxílio Financeiro aos Atletas Arinenses

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2022	72.157.384,74	0,00
2023	89.829.840,72	24,49
2024	86.388.170,62	-3,83
2025	89.152.592,09	3,20
2026	92.005.474,98	3,20
2027	94.765.639,26	3,00

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2022	36.097.631,80	0,00
2023	44.665.038,54	23,73
2024	43.315.399,93	-3,02
2025	44.701.492,73	3,20
2026	46.131.940,50	3,20
2027	47.515.898,72	3,00

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2022	129.436,63	0,00
2023	237.551,03	83,53
2024	200.001,00	-15,81
2025	206.401,03	3,20
2026	213.005,87	3,20
2027	219.396,04	3,00

OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2022	35.930.316,31	0,00
2023	44.927.251,15	25,04
2024	42.872.769,69	-4,57
2025	44.244.698,33	3,20
2026	45.660.528,61	3,20
2027	47.030.344,50	3,00

DESPESAS DE CAPITAL		
Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2022	7.535.769,93	0,00
2023	9.200.483,29	22,09
2024	4.156.661,29	-54,82
2025	4.289.674,44	3,20
2026	4.426.944,03	3,20
2027	4.559.752,36	3,00

10 10



Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

INVESTIMENTOS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	6.447.534,19	0,00
2023	8.194.206,12	27,09
2024	3.156.660,29	-61,48
2025	3.257.673,42	3,20
2026	3.361.918,96	3,20
2027	3.462.776,54	3,00

AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	1.088.235,74	0,00
2023	1.006.277,17	-7,53
2024	1.000.001,00	-0,62
2025	1.032.001,02	3,20
2026	1.065.025,07	3,20
2027	1.096.975,82	3,00

RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS		
Metas Anuais	Valor Nominal	Variação %
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	55.168,09	0,00
2025	56.933,47	3,20
2026	58.755,34	3,20
2027	60.518,00	3,00

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito MunicipalDANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	80.889.803,05	99.275.847,34	100.226.580,00	103.433.830,56	106.743.713,10	109.946.024,52
1.1.0.0.00.0.0	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.293.526,84	20.340.996,26	16.586.191,00	17.116.949,11	17.664.691,46	18.194.632,22
1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	6.107.185,58	17.153.066,92	14.570.531,00	15.036.787,99	15.517.965,20	15.983.504,16
1.1.1.2.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	2.576.574,78	2.108.294,79	1.631.900,00	1.684.120,80	1.738.012,66	1.790.153,04
1.1.1.2.50.0.0	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	382.509,20	372.330,63	630.900,00	651.088,80	671.923,64	692.081,35
1.1.1.2.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	231.111,71	259.863,62	500.000,00	516.000,00	532.512,00	548.487,36
1.1.1.2.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multa e Juros da Receita Principal	4.374,77	18.773,27	30.900,00	31.888,80	32.909,24	33.896,52
1.1.1.2.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa da Receita Principal	147.022,72	93.693,74	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.697,47
1.1.1.2.53.0.0	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	2.194.065,58	1.735.964,16	1.001.000,00	1.033.032,00	1.066.089,02	1.098.071,69
1.1.1.2.53.0.1	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal	2.194.065,58	1.735.964,16	1.000.000,00	1.032.000,00	1.065.024,00	1.096.974,72
1.1.1.2.53.0.3	Impostos sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	0,00	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97
1.1.1.3.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	1.188.326,43	1.703.478,48	1.035.631,00	1.068.771,19	1.102.971,87	1.136.061,03
1.1.1.3.03.0.0	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	1.188.326,43	1.703.478,48	1.035.631,00	1.068.771,19	1.102.971,87	1.136.061,03
1.1.1.3.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	993.364,95	1.414.492,72	800.000,00	825.600,00	852.019,20	877.579,78
1.1.1.3.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	194.961,48	288.985,76	235.631,00	243.171,19	250.952,67	258.481,25
1.1.1.4.00.0.0	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	2.342.284,37	13.341.293,65	11.903.000,00	12.283.896,00	12.676.980,67	13.057.290,09
1.1.1.4.51.0.0	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	2.342.284,37	13.341.293,65	11.903.000,00	12.283.896,00	12.676.980,67	13.057.290,09
1.1.1.4.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal	2.296.046,70	13.046.587,64	11.600.000,00	11.971.200,00	12.354.278,40	12.724.906,75
1.1.1.4.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Receita Principal	14.709,75	250.960,53	200.000,00	206.400,00	213.004,80	219.394,94
1.1.1.4.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa da Receita Principal	20.820,08	28.842,10	82.400,00	85.036,80	87.757,98	90.390,72
1.1.1.4.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	10.707,84	14.903,38	20.600,00	21.259,20	21.939,49	22.597,68
1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	186.341,26	3.187.929,34	2.013.600,00	2.078.035,20	2.144.532,31	2.208.868,29
1.1.2.1.00.0.0	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	180.420,24	3.153.281,18	2.003.000,00	2.067.096,00	2.133.243,06	2.197.240,35
1.1.2.1.01.0.0	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	180.420,24	3.153.281,18	2.003.000,00	2.067.096,00	2.133.243,06	2.197.240,35
1.1.2.1.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	180.420,24	3.148.734,01	2.000.000,00	2.064.000,00	2.130.048,00	2.193.949,44
1.1.2.1.01.0.2	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	1.232,06	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97
1.1.2.1.01.0.3	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	2.164,36	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97
1.1.2.1.01.0.4	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	1.150,75	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97
1.1.2.2.00.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	5.921,02	34.648,16	10.600,00	10.939,20	11.289,25	11.627,94
1.1.2.2.01.0.0	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	5.921,02	34.648,16	10.600,00	10.939,20	11.289,25	11.627,94
1.1.2.2.01.0.1	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal	5.921,02	20.747,63	10.300,00	10.629,60	10.969,75	11.298,84



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
1.1.2.2.01.0.2	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Receita Principal	0,00	934,02	100,00	103,20	106,50	109,70
1.1.2.2.01.0.3	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa da Receita Principal	0,00	8.895,80	100,00	103,20	106,50	109,70
1.1.2.2.01.0.4	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multa e Juros da Dívida Ativa da Receita	0,00	4.070,71	100,00	103,20	106,50	109,70
Principal							
1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	2.060,00	2.125,92	2.193,95	2.259,77
1.1.3.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	2.060,00	2.125,92	2.193,95	2.259,77
1.1.3.1.99.0.0	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	2.060,00	2.125,92	2.193,95	2.259,77
1.1.3.1.99.0.1	Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	2.060,00	2.125,92	2.193,95	2.259,77
1.2.0.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÕES	721.598,93	734.437,95	850.000,00	877.200,00	905.270,40	932.428,51
1.2.4.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	721.598,93	734.437,95	850.000,00	877.200,00	905.270,40	932.428,51
1.2.4.1.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	721.598,93	734.437,95	850.000,00	877.200,00	905.270,40	932.428,51
1.2.4.1.50.0.0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	721.598,93	734.437,95	850.000,00	877.200,00	905.270,40	932.428,51
1.2.4.1.50.0.1	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	721.598,93	734.437,95	850.000,00	877.200,00	905.270,40	932.428,51
1.3.0.0.00.0.0	RECEITA PATRIMONIAL	1.818.474,30	1.777.481,22	1.702.060,00	1.756.525,92	1.812.734,75	1.867.116,79
1.3.1.0.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.00.0.0	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.0.0	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÉMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.1	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0	VALORES MOBILIÁRIOS	1.818.474,30	1.777.481,22	1.702.060,00	1.756.525,92	1.812.734,75	1.867.116,79
1.3.2.1.00.0.0	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.818.474,30	1.777.481,22	1.702.060,00	1.756.525,92	1.812.734,75	1.867.116,79
1.3.2.1.01.0.0	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.818.474,30	1.777.481,22	1.702.060,00	1.756.525,92	1.812.734,75	1.867.116,79
1.3.2.1.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	1.818.474,30	1.777.481,22	1.702.060,00	1.756.525,92	1.812.734,75	1.867.116,79
1.4.0.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	12.075,00	82.618,34	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.848,74
1.4.1.0.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	12.075,00	82.618,34	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.848,74
1.4.1.1.00.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	12.075,00	82.618,34	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.848,74
1.4.1.1.01.0.0	RECEITA AGROPECUÁRIA	12.075,00	82.618,34	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.848,74
1.4.1.1.01.0.1	Receita Agropecuária - Principal	12.075,00	82.618,34	50.000,00	51.600,00	53.251,20	54.848,74
1.5.0.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	132.496,84	130.992,63	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.697,47
1.5.1.0.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	132.496,84	130.992,63	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.697,47
1.5.1.1.00.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	132.496,84	130.992,63	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.697,47
1.5.1.1.01.0.0	RECEITA INDUSTRIAL	132.496,84	130.992,63	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.697,47
1.5.1.1.01.0.1	Receita Industrial - Principal	132.496,84	130.992,63	100.000,00	103.200,00	106.502,40	109.697,47
1.6.0.0.00.0.0	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	4.120,00	4.251,84	4.387,90	4.519,54
1.6.1.0.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	4.120,00	4.251,84	4.387,90	4.519,54
1.6.1.1.00.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	4.120,00	4.251,84	4.387,90	4.519,54
1.6.1.1.01.0.0	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	0,00	0,00	4.120,00	4.251,84	4.387,90	4.519,54
1.6.1.1.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal	0,00	0,00	4.120,00	4.251,84	4.387,90	4.519,54
1.7.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	71.470.867,04	75.821.865,28	80.678.209,00	83.259.911,69	85.924.228,85	88.501.955,72
1.7.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	39.572.245,62	44.592.464,93	46.421.709,00	47.907.203,69	49.440.234,20	50.923.441,23
1.7.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	31.318.972,41	32.366.487,21	36.000.000,00	37.152.000,00	38.340.864,00	39.491.089,92



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
1.7.1.1.51.0.0	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	30.860.789,58	31.941.997,30	35.500.000,00	36.636.000,00	37.808.352,00	38.942.602,56
1.7.1.1.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	28.459.084,45	29.383.366,78	33.000.000,00	34.056.000,00	35.145.792,00	36.200.165,76
1.7.1.1.51.2.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias - Principal	2.401.705,13	2.558.630,52	2.500.000,00	2.580.000,00	2.662.560,00	2.742.436,80
1.7.1.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	458.182,83	424.489,91	500.000,00	516.000,00	532.512,00	548.487,36
1.7.1.1.52.0.1	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	458.182,83	424.489,91	500.000,00	516.000,00	532.512,00	548.487,36
1.7.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	1.063.170,14	620.734,22	600.000,00	619.200,00	639.014,40	658.184,83
1.7.1.2.52.0.0	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	683.845,68	620.734,22	600.000,00	619.200,00	639.014,40	658.184,83
1.7.1.2.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	683.845,68	620.734,22	600.000,00	619.200,00	639.014,40	658.184,83
1.7.1.2.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	379.324,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.2.99.0.1	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais - Principal	379.324,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	5.206.956,19	8.738.868,62	7.775.309,00	8.024.118,89	8.280.890,69	8.529.317,42
1.7.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	5.202.396,87	8.738.868,62	7.775.000,00	8.023.800,00	8.280.561,60	8.528.978,45
1.7.1.3.50.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - Principal	3.990.047,40	6.235.900,81	5.600.000,00	5.779.200,00	5.964.134,40	6.143.058,43
1.7.1.3.50.2.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Especializada - Principal	774.511,67	2.148.902,63	1.800.000,00	1.857.600,00	1.917.043,20	1.974.554,50
1.7.1.3.50.3.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Vigilância em Saúde - Principal	281.948,56	241.434,98	255.000,00	263.160,00	271.581,12	279.728,55
1.7.1.3.50.4.1	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Assistência Farmacêutica - Principal	155.889,24	112.630,20	120.000,00	123.840,00	127.802,88	131.636,97
1.7.1.3.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	4.559,32	0,00	309,00	318,89	329,09	338,97
1.7.1.3.99.0.1	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal - Principal	4.559,32	0,00	309,00	318,89	329,09	338,97
1.7.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE?	1.047.940,02	1.182.418,39	1.140.400,00	1.176.892,80	1.214.553,37	1.250.989,97
1.7.1.4.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	632.396,02	651.719,38	700.000,00	722.400,00	745.516,80	767.882,30
1.7.1.4.50.0.1	Transferências do Salário-Educação - Principal	632.396,02	651.719,38	700.000,00	722.400,00	745.516,80	767.882,30
1.7.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE	2.320,00	2.040,00	10.300,00	10.629,60	10.969,75	11.298,84
1.7.1.4.51.0.1	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE - Principal	2.320,00	2.040,00	10.300,00	10.629,60	10.969,75	11.298,84
1.7.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	188.350,00	241.887,40	250.000,00	258.000,00	266.256,00	274.243,68
1.7.1.4.52.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE - Principal	188.350,00	241.887,40	250.000,00	258.000,00	266.256,00	274.243,68



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 8

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
1.7.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	224.874,00	201.673,03	180.000,00	185.760,00	191.704,32	197.455,45
1.7.1.4.53.0.1	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE - Principal	224.874,00	201.673,03	180.000,00	185.760,00	191.704,32	197.455,45
1.7.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	0,00	85.098,58	100,00	103,20	106,50	109,70
1.7.1.4.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE - Principal	0,00	85.098,58	100,00	103,20	106,50	109,70
1.7.1.6.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	658.013,95	686.099,71	900.000,00	928.800,00	958.521,60	987.277,25
1.7.1.6.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	658.013,95	686.099,71	900.000,00	928.800,00	958.521,60	987.277,25
1.7.1.6.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	658.013,95	686.099,71	900.000,00	928.800,00	958.521,60	987.277,25
1.7.1.7.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	0,00	0,00	5.000,00	5.160,00	5.325,12	5.484,87
1.7.1.7.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	5.000,00	5.160,00	5.325,12	5.484,87
1.7.1.7.50.0.1	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.160,00	5.325,12	5.484,87
1.7.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	277.192,91	997.856,78	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97
1.7.1.9.57.0.0	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	50.000,00	0,00	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97
1.7.1.9.57.0.1	Transferência Especial da União - Principal	50.000,00	0,00	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97
1.7.1.9.58.0.0	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N° 176/2020	91.073,30	95.440,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.58.0.1	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar n° 176/2020 - Principal	91.073,30	95.440,91	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.0.0	AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC N° 123/2022	80.929,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.61.0.1	Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec N° 123/2023 - Principal	80.929,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	55.189,88	902.415,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	55.189,88	902.415,87	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	20.221.059,80	20.989.656,63	22.246.200,00	22.958.078,40	23.692.736,90	24.403.519,01
1.7.2.1.00.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	12.473.856,35	13.300.090,47	14.675.100,00	15.144.703,20	15.629.333,70	16.098.213,71
1.7.2.1.50.0.0	COTA-PARTE DO ICMS	11.032.494,82	11.346.092,19	12.500.000,00	12.900.000,00	13.312.800,00	13.712.184,00
1.7.2.1.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	11.032.494,82	11.346.092,19	12.500.000,00	12.900.000,00	13.312.800,00	13.712.184,00
1.7.2.1.51.0.0	COTA-PARTE DO IPVA	1.297.618,27	1.839.494,15	2.000.000,00	2.064.000,00	2.130.048,00	2.193.949,44
1.7.2.1.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	1.297.618,27	1.839.494,15	2.000.000,00	2.064.000,00	2.130.048,00	2.193.949,44
1.7.2.1.52.0.0	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	124.664,22	110.661,99	144.200,00	148.814,40	153.576,46	158.183,75
1.7.2.1.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	124.664,22	110.661,99	144.200,00	148.814,40	153.576,46	158.183,75
1.7.2.1.53.0.0	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	19.079,04	3.842,14	30.900,00	31.888,80	32.909,24	33.896,52
1.7.2.1.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	19.079,04	3.842,14	30.900,00	31.888,80	32.909,24	33.896,52
1.7.2.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	5.143.343,09	4.112.975,64	4.120.000,00	4.251.840,00	4.387.898,88	4.519.535,85



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.7.2.3.50.0.0	5.143.343,09	4.112.975,64	4.120.000,00	4.251.840,00	4.387.898,88	4.519.535,85
1.7.2.3.50.0.1	5.143.343,09	4.112.975,64	4.120.000,00	4.251.840,00	4.387.898,88	4.519.535,85
1.7.2.4.00.0.0	0,00	250.000,00	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97
1.7.2.4.50.0.0	0,00	0,00	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97
1.7.2.4.50.0.1	0,00	0,00	1.000,00	1.032,00	1.065,02	1.096,97
1.7.2.4.51.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.51.0.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1	0,00	250.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0	2.603.860,36	3.326.590,52	3.450.100,00	3.560.503,20	3.674.439,30	3.784.672,48
1.7.2.9.51.0.0	378.013,42	157.812,80	250.000,00	258.000,00	266.256,00	274.243,68
1.7.2.9.51.0.1	378.013,42	157.812,80	250.000,00	258.000,00	266.256,00	274.243,68
1.7.2.9.52.0.0	1.863.984,93	3.168.777,72	3.200.000,00	3.302.400,00	3.408.076,80	3.510.319,10
1.7.2.9.52.0.1	1.863.984,93	3.168.777,72	3.200.000,00	3.302.400,00	3.408.076,80	3.510.319,10
1.7.2.9.99.0.0	361.862,01	0,00	100,00	103,20	106,50	109,70
1.7.2.9.99.0.1	361.862,01	0,00	100,00	103,20	106,50	109,70
1.7.4.0.00.0.0	110.584,00	46.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.00.0.0	110.584,00	46.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.0	110.584,00	46.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.1.99.0.1	110.584,00	46.785,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0	11.566.977,62	10.192.958,72	12.010.300,00	12.394.629,60	12.791.257,75	13.174.995,48
1.7.5.1.00.0.0	11.566.977,62	10.192.958,72	12.000.000,00	12.384.000,00	12.780.288,00	13.163.696,64
1.7.5.1.50.0.0	11.566.977,62	10.192.958,72	12.000.000,00	12.384.000,00	12.780.288,00	13.163.696,64
1.7.5.1.50.0.1	11.566.977,62	10.192.958,72	12.000.000,00	12.384.000,00	12.780.288,00	13.163.696,64
1.7.5.9.00.0.0	0,00	0,00	10.300,00	10.629,60	10.969,75	11.298,84
1.7.5.9.99.0.0	0,00	0,00	10.300,00	10.629,60	10.969,75	11.298,84
1.7.5.9.99.0.1	0,00	0,00	10.300,00	10.629,60	10.969,75	11.298,84
1.9.0.0.00.0.0	440.764,10	387.455,66	256.000,00	264.192,00	272.646,14	280.825,53
1.9.1.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
1.9.1.1.01.0.0	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.1.1.01.0.1	Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.0.00.0.0	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	307.524,07	366.100,40	206.000,00	212.592,00	219.394,94
1.9.2.2.00.0.0	RESTITUIÇÕES	307.524,07	366.100,40	206.000,00	212.592,00	219.394,94
1.9.2.2.99.0.0	OUTRAS RESTITUIÇÕES	307.524,07	366.100,40	206.000,00	212.592,00	219.394,94
1.9.2.2.99.0.1	Outras Restituições - Principal	307.524,07	366.100,40	206.000,00	212.592,00	219.394,94
1.9.9.0.00.0.0	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	133.240,03	21.355,26	50.000,00	51.600,00	53.251,20
1.9.9.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	133.240,03	21.355,26	50.000,00	51.600,00	53.251,20
1.9.9.9.99.0.0	OUTRAS RECEITAS	133.240,03	21.355,26	50.000,00	51.600,00	53.251,20
1.9.9.9.99.2.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB - Primárias - Principal	133.240,03	21.355,26	50.000,00	51.600,00	53.251,20
2.0.0.0.00.0.0	RECEITAS DE CAPITAL	10.939.172,59	8.712.131,80	2.260,00	2.332,32	2.406,94
2.1.0.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	1.317.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	1.317.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	1.317.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	0,00	1.317.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.1	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno - Principal	0,00	1.317.000,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.00.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.0	OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.9.99.0.1	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	234.200,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	234.200,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	234.200,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	234.200,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	234.200,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	10.939.172,59	7.160.931,80	2.260,00	2.332,32	2.406,94
2.4.1.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.233.878,83	3.337.134,67	2.260,00	2.332,32	2.406,94
2.4.1.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	318.588,00	1.030,00	1.062,96	1.096,97
2.4.1.1.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - FUNDO A FUNDO - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	318.588,00	1.030,00	1.062,96	1.096,97
2.4.1.1.51.1.1	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Principal	0,00	318.588,00	1.030,00	1.062,96	1.096,97
2.4.1.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	25.485,69	0,00	1.030,00	1.062,96	1.096,97
2.4.1.2.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	25.485,69	0,00	1.030,00	1.062,96	1.096,97
2.4.1.2.50.9.1	Outras transferências destinadas a Programas de Educação - Principal	25.485,69	0,00	1.030,00	1.062,96	1.096,97
2.4.1.3.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00	0,00	100,00	103,20	106,50



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
- FNAS							
2.4.1.3.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	50.000,00	0,00	100,00	103,20	106,50	109,70
2.4.1.3.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	50.000,00	0,00	100,00	103,20	106,50	109,70
2.4.1.4.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	392.750,00	673.472,34	100,00	103,20	106,50	109,70
2.4.1.4.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.52.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.53.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.53.0.1	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	392.750,00	673.472,34	100,00	103,20	106,50	109,70
2.4.1.4.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	392.750,00	673.472,34	100,00	103,20	106,50	109,70
2.4.1.9.00.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	765.643,14	2.345.074,33	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0	TANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	700.000,00	2.212.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1	Tansferência Especial da União - Principal	700.000,00	2.212.214,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	65.643,14	132.860,33	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.99.0.1	Outras Transferências De Recursos da União e de suas Entidades - Principal	65.643,14	132.860,33	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	9.705.293,76	3.823.797,13	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS DOS ESTADOS E DF	524.362,06	2.559.190,74	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	524.362,06	2.559.190,74	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.1.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	524.362,06	2.559.190,74	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	6.096.916,90	685.458,39	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	5.896.916,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação - Principal	5.896.916,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.52.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPORTE	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Transporte - Principal						
2.4.2.2.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	200.000,00	185.458,39	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1 Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	200.000,00	185.458,39	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.00.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	3.084.014,80	579.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS	3.084.014,80	579.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.9.99.0.1 Outras Transferências de Recursos dos Estados - Principal	3.084.014,80	579.148,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DA RECEITA	-8.248.680,49	-8.557.479,63	-9.628.840,00	-9.936.962,88	-10.254.945,69	-10.562.594,06
95.0.0.0.00.0.0 DEDUÇÕES DE FUNDEB	-8.248.680,49	-8.557.479,63	-9.628.840,00	-9.936.962,88	-10.254.945,69	-10.562.594,06
95.1.7.1.1.51.1.1 Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	-5.649.818,62	-5.813.249,23	-6.600.000,00	-6.811.200,00	-7.029.158,40	-7.240.033,15
95.1.7.1.1.52.0.1 Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	-91.722,02	-84.897,84	-100.000,00	-103.200,00	-106.502,40	-109.697,47
95.1.7.1.9.61.0.1 Dedução do Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário Icms - Art. 5º, Inciso V, Ec Nº	-16.185,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
123/2023 - Principal						
95.1.7.2.1.50.0.1 Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.206.498,67	-2.269.218,07	-2.500.000,00	-2.580.000,00	-2.662.560,00	-2.742.436,80
95.1.7.2.1.51.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipva - Principal	-259.522,38	-367.897,49	-400.000,00	-412.800,00	-426.009,60	-438.789,89
95.1.7.2.1.52.0.1 Deduções Da Cota-parte Do Ipi - Municípios - Principal	-24.932,86	-22.217,00	-28.840,00	-29.762,88	-30.715,29	-31.636,75
	83.580.295,15	99.430.499,51	90.600.000,00	93.499.200,00	96.491.174,35	99.385.909,62

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2025

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO			
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	72.157.384,74	89.829.840,72	86.388.170,62	89.152.592,09	92.005.474,98	94.765.639,26
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	36.097.631,80	44.665.038,54	43.315.399,93	44.701.492,73	46.131.940,50	47.515.898,72
3.1.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	82.826,79	212.426,40	166.190,93	171.509,04	176.997,33	182.307,25
3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	82.826,79	212.426,40	166.190,93	171.509,04	176.997,33	182.307,25
3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	36.014.805,01	44.452.612,14	43.149.209,00	44.529.983,69	45.954.943,17	47.333.591,47
3.1.90.01.00	Aposentadorias, Reserva Remunerada E Reformas	268.276,20	287.932,80	300.500,00	310.116,00	320.039,71	329.640,91
3.1.90.03.00	Pensões	154.827,12	164.085,66	165.010,00	170.290,32	175.739,61	181.011,80
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	13.098.450,67	18.282.808,81	15.735.814,00	16.239.360,05	16.759.019,57	17.261.790,15
3.1.90.11.00	Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	15.475.356,83	18.031.458,00	17.890.230,00	18.462.717,36	19.053.524,32	19.625.130,05
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	6.349.013,93	7.366.648,09	8.508.100,00	8.780.359,20	9.061.330,69	9.333.170,61
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.579,00	3.367,01	7.755,00	8.003,16	8.259,27	8.507,04
3.1.90.94.00	Indenizações E Restituições Trabalhistas	663.301,26	316.311,77	541.800,00	559.137,60	577.030,00	594.340,91
3.2.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	129.436,63	237.551,03	200.001,00	206.401,03	213.005,87	219.396,04
3.2.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	129.436,63	237.551,03	200.001,00	206.401,03	213.005,87	219.396,04
3.2.90.21.00	Juros Sobre A Dívida Por Contrato	129.436,63	237.551,03	200.001,00	206.401,03	213.005,87	219.396,04
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	35.930.316,31	44.927.251,15	42.872.769,69	44.244.698,33	45.660.528,61	47.030.344,50
3.3.30.00.00	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	147.294,50	154.836,11	237.400,00	244.996,80	252.836,70	260.421,80
3.3.30.41.00	Contribuições	147.294,50	154.836,11	237.400,00	244.996,80	252.836,70	260.421,80
3.3.50.00.00	TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	1.308.670,16	1.696.228,20	2.088.290,00	2.155.115,28	2.224.078,97	2.290.801,34
3.3.50.41.00	Contribuições	566.541,44	760.743,77	927.096,00	956.763,07	987.379,49	1.017.000,88
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	742.128,72	935.484,43	1.161.194,00	1.198.352,21	1.236.699,48	1.273.800,46
3.3.70.00.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	205.863,38	90.656,43	118.216,94	121.999,88	125.903,88	129.680,99
3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	205.863,38	90.656,43	118.216,94	121.999,88	125.903,88	129.680,99
3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	205.863,38	90.656,43	118.216,94	121.999,88	125.903,88	129.680,99
3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	34.268.488,27	42.985.530,41	40.428.862,75	41.722.586,37	43.057.709,06	44.349.440,37
3.3.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	103,00	106,30	109,70	112,99
3.3.90.08.00	Outros Benefícios Assistenciais	0,00	0,00	1.500,00	1.548,00	1.597,54	1.645,46
3.3.90.14.00	Diárias - Pessoal Civil	871.341,00	1.062.985,42	1.149.773,48	1.186.566,23	1.224.536,35	1.261.272,44
3.3.90.30.00	Material De Consumo	8.911.004,92	9.483.233,05	9.252.706,00	9.548.792,59	9.854.353,95	10.149.984,57
3.3.90.31.00	Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras	3.296,40	52.244,60	40.750,00	42.054,00	43.399,73	44.701,72
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	397.453,51	574.162,80	880.000,00	908.160,00	937.221,12	965.337,75
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	25.524,54	34.839,79	79.618,00	82.165,78	84.795,08	87.338,94
3.3.90.35.00	Serviços De Consultoria	8.000,00	29.400,00	96.000,00	99.072,00	102.242,30	105.309,57
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	4.017.382,77	5.284.215,32	4.522.370,48	4.667.086,34	4.816.433,10	4.960.926,09
3.3.90.39.00	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	15.763.520,41	20.305.392,69	18.877.905,79	19.481.998,78	20.105.422,66	20.708.585,40
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	28.700,00	45.517,92	103.000,00	106.296,00	109.697,47	112.988,40
3.3.90.41.00	Contribuições	29.417,01	263.931,14	199.000,00	205.368,00	211.939,78	218.297,97
3.3.90.45.00	Subvenções Econômicas	0,00	114.865,04	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	716.411,87	1.262.494,40	1.372.881,00	1.416.813,19	1.462.151,22	1.506.015,75
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	462.351,68	398.185,39	451.150,00	465.586,80	480.485,58	494.900,14



Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2025

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
3.3.90.91.00 Sentenças Judiciais	581.535,58	461.286,52	855.000,00	882.360,00	910.595,52	937.913,39
3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	158.516,36	170.230,32	61.665,00	63.638,28	65.674,71	67.644,94
3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições	186.809,20	143.914,53	85.440,00	88.174,08	90.995,65	93.725,52
3.3.93.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO COM CONSÓRCIO PÚBLICO	2.107.223,02	3.298.631,48	2.400.000,00	2.476.800,00	2.556.057,60	2.632.739,33
3.3.93.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.107.223,02	3.298.631,48	2.400.000,00	2.476.800,00	2.556.057,60	2.632.739,33
4.0.00.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	7.535.769,93	9.200.483,29	4.156.661,29	4.289.674,44	4.426.944,03	4.559.752,36
4.4.00.00.00 INVESTIMENTOS	6.447.534,19	8.194.206,12	3.156.660,29	3.257.673,42	3.361.918,96	3.462.776,54
4.4.70.00.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	10.840,63	129.091,17	22.116,81	22.824,55	23.554,93	24.261,58
4.4.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	10.840,63	129.091,17	22.016,81	22.721,35	23.448,43	24.151,88
4.4.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.840,63	129.091,17	22.016,81	22.721,35	23.448,43	24.151,88
4.4.72.00.00 EXECUÇÃO ORÇAMENT DELEGADA A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00	100,00	103,20	106,50	109,70
4.4.72.52.00 Equipamentos e Material Permanente	0,00	0,00	100,00	103,20	106,50	109,70
4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	6.436.693,56	8.065.114,95	3.134.543,48	3.234.848,87	3.338.364,03	3.438.514,96
4.4.90.51.00 Obras E Instalações	2.542.398,78	4.447.630,62	2.282.126,00	2.355.154,03	2.430.518,96	2.503.434,52
4.4.90.52.00 Equipamentos E Material Permanente	3.894.294,78	3.617.484,33	852.417,48	879.694,84	907.845,07	935.080,44
4.6.00.00.00 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.088.235,74	1.006.277,17	1.000.001,00	1.032.001,02	1.065.025,07	1.096.975,82
4.6.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	1.088.235,74	1.006.277,17	1.000.001,00	1.032.001,02	1.065.025,07	1.096.975,82
4.6.90.71.00 Principal Da Dívida Contratual Resgatado	1.088.235,74	1.006.277,17	1.000.001,00	1.032.001,02	1.065.025,07	1.096.975,82
9.0.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	55.168,09	56.933,47	58.755,34	60.518,00
9.9.00.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	55.168,09	56.933,47	58.755,34	60.518,00
9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	55.168,09	56.933,47	58.755,34	60.518,00
9.9.99.99.00 Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	55.168,09	56.933,47	58.755,34	60.518,00
	79.693.154,67	99.030.324,01	90.600.000,00	93.499.200,00	96.491.174,35	99.385.909,62

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

AMF (LRF, art. 4º, § 3º)

EXERCÍCIO: - 2025

Entidade : Prefeitura Municipal de Arinos

Risco: Outros Riscos Fiscais	Valor:	200.000,00
	Providência			Valor da Providência
	Outros Passivos Contingentes			200.000,00
		Total das Providências:	200.000,00

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo I - Metas Anuais

Página: 1 de 1

AMF - TABELA 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	93.499.200,00	90.600.000,00	0,010	96.491.174,35	90.602.041,64	0,010	99.385.909,62	90.597.912,14	0,010
Receita Primária (I)	91.742.674,08	88.897.940,00	0,010	94.678.439,60	88.899.943,28	0,010	97.518.792,83	88.895.891,36	0,010
Despesa Total	93.499.200,00	90.600.000,00	0,010	96.491.174,35	90.602.041,64	0,010	99.385.909,62	90.597.912,14	0,010
Despesa Primária (II)	92.260.797,95	89.399.998,01	0,010	95.213.143,41	89.402.012,59	0,010	98.069.537,76	89.397.937,79	0,010
Resultado Primária (III) = (I - II)	-518.123,87	-502.058,01	0,000	-534.703,81	-502.069,30	0,000	-550.744,93	-502.046,42	0,000
Resultado Nominal	-2.431.751,35	-2.356.348,20	0,000	-2.950.977,44	-2.770.870,83	0,000	-3.480.061,36	-3.172.343,99	0,000
Dívida Pública Consolidada	6.898.627,43	6.684.716,50	0,001	6.677.973,46	6.270.397,61	0,001	6.437.758,07	5.868.512,37	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-7.861.803,34	-7.618.026,49	-0,001	-8.554.791,09	-8.032.667,69	-0,001	-9.251.989,42	-8.433.901,02	-0,001

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,20	3,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	961.000.000.000,00	977.000.000.000,00	993.000.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025	2026	2027
Valor Corrente / 1,0320	Valor Corrente / 1,0650	Valor Corrente / 1,0970

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O



Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

EXERCÍCIO: - 2025

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS			METAS REALIZADAS			VARIAÇÕES	
	2023	% PIB	% RCL	2023	% PIB	% RCL	VALOR	%
Receita Total	57.442.500,01	0,0069	72,1604	99.430.499,51	0,0120	124,9066	41.987.999,50	73,0957
Receita Primária (I)	57.321.405,01	0,0069	72,0083	96.101.818,29	0,0116	120,7250	38.780.413,28	67,6543
Despesa Total	57.442.500,02	0,0069	72,1604	99.030.324,01	0,0119	124,4039	41.587.823,99	72,3990
Despesa Primária (II)	55.697.490,02	0,0067	69,9683	97.786.495,81	0,0118	122,8413	42.089.005,79	75,5671
Resultado Primária (III) = (I - II)	1.623.914,99	0,0000	2,0400	-1.684.677,52	0,0001	-2,1163	-3.308.592,51	-203,7417
Resultado Nominal	-230.269,94	0,0000	-0,2893	-427.722,91	-0,0001	-0,5373	-197.452,97	85,7485
Dívida Pública Consolidada	7.525.448,16	0,0009	9,4536	-7.112.439,41	-0,0009	-8,9348	-14.637.887,57	-194,5118
Dívida Consolidada Líquida	1.408.735,53	0,0002	1,7697	7.190.303,58	0,0009	9,0326	5.781.568,05	410,4083

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O

03/Jul/2024 000013258:CAMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com As Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

EXERCÍCIO: - 2025

	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	55.500.000,00	80.000.000,00	44,144	90.600.000,00	13,250	93.499.200,00	3,200	96.491.174,35	3,200	99.385.909,62	0,030
Receita Primária (I)	55.383.000,00	78.823.000,00	42,323	88.897.940,00	12,781	91.742.674,08	3,200	94.678.439,60	3,200	97.518.792,83	0,030
Despesa Total	55.500.000,00	80.000.000,00	44,144	90.600.000,00	13,250	93.499.200,00	3,200	96.491.174,35	3,200	99.385.909,62	0,030
Despesa Primária (II)	53.814.000,00	78.799.998,00	46,430	89.399.998,00	13,451	92.260.797,95	3,200	95.213.143,41	3,200	98.069.537,76	0,030
Resultado Primária (III) = (I - II)	1.569.000,00	23.002,00	-98,534	-502.058,00	*.***,***	-518.123,87	3,200	-534.703,81	3,200	-550.744,93	0,030
Resultado Nominal	-724.454,13	-230.269,94	-68,214	-8.021.084,24	3.383,340	-2.431.751,35	-69,683	-2.950.977,44	21,351	-3.480.061,36	0,179
Dívida Pública Consolidada	7.490.137,55	7.525.448,16	0,471	5.779.576,19	-23,199	6.898.627,43	19,362	6.677.973,46	-3,198	6.437.758,07	-0,036
Dívida Consolidada Líquida	7.307.287,38	1.408.735,53	-80,721	-6.525.210,43	-563,196	-7.861.803,34	20,483	-8.554.791,09	8,814	-9.251.989,42	0,081

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total	53.623.188,40	77.294.685,99	44,144	87.961.165,04	13,799	90.600.000,00	3,000	90.602.041,64	0,002	90.597.912,14	0,000
Receita Primária (I)	53.510.144,92	76.157.487,92	42,323	86.308.679,61	13,329	88.897.940,00	3,000	88.899.943,28	0,002	88.895.891,36	0,000
Despesa Total	53.623.188,40	77.294.685,99	44,144	87.961.165,04	13,799	90.600.000,00	3,000	90.602.041,64	0,002	90.597.912,14	0,000
Despesa Primária (II)	51.994.202,89	76.135.263,76	46,430	86.796.114,56	14,002	89.399.998,01	3,000	89.402.012,59	0,002	89.397.937,79	0,000
Resultado Primária (III) = (I - II)	1.515.942,02	22.224,15	-98,534	-487.434,95	*.***,***	-502.058,01	3,000	-502.069,30	0,002	-502.046,42	0,000
Resultado Nominal	-699.955,68	-222.483,03	-68,214	-7.787.460,42	3.400,249	-2.356.348,20	-69,741	-2.770.870,83	17,591	-3.172.343,99	0,144
Dívida Pública Consolidada	7.236.847,87	7.270.964,40	0,471	5.611.239,01	-22,826	6.684.716,50	19,130	6.270.397,61	-6,198	5.868.512,37	-0,064
Dívida Consolidada Líquida	7.060.181,04	1.361.097,13	-80,721	-6.335.155,75	-565,445	-7.618.026,49	20,250	-8.032.667,69	5,442	-8.433.901,02	0,050

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONCA

Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O

000013258:CAMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido

Página: 1 de 1

LDO 2025

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Resultado Acumulado	59.134.510,50	100,00	50.299.100,08	100,00	40.241.607,54	100,00
TOTAL	59.134.510,50	100,00	50.299.100,08	100,00	40.241.607,54	100,00

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O

03/Jul/2024 000013258:CAMARA MUNICIPAL.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5(LRF, art.4º,§2º,Inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	244.185,71	1,52	0,39
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	234.200,00		
ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.985,71	1,52	0,39

DESPESAS EXECUTADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DOS ATIVOS (II)	220.400,00		
DESPESAS DE CAPITAL	220.400,00		
INVESTIMENTOS	220.400,00		
INVERSÕES FINANCEIRAS			
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2023 (g)=((Ia-IIId)+IIIh)	2022 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2021 (i)=((Ic-IIf)
VALOR (III)	23.787,62	1,91	0,39

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O

03/Jul/2024 000013258:CAMARA MUNICIPAL



AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

Prefeitura Municipal de Arinos

Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Página: 1 de 1

EXERCÍCIO: - 2025

Não existe previsão de renúncia de receita para os próximos exercícios

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA

Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O

03/Jul/2024 000013258:CAMARA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Arinos
Estado de Minas Gerais

Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EXERCÍCIO: - 2025

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	3.207.322,88
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	308.122,88
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	2.899.200,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.899.200,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOPCC(V) = (III-IV)	2.899.200,00

MARCILIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

DANIELA DE OLIVEIRA MENDONÇA
Chefe de Serviços Contabilidade MG 097197/O

ANEXO III
RELAÇÃO DE OBRAS EM ANDAMENTO
(Artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000)

BAIRRO	OBRA	SITUAÇÃO	ORGAO RESPONSÁVEL	% EXECUTADA	\$ MEDIDO	\$ SALDO
CRISPIM SANTANA/ SARAGANA/ VILA BOM JESUS	PAVIMENTAÇÃO URBANA	EM EXECUÇÃO	RECURSO BRUMADINHO / TRANSFERENCIA ESPECIAL / PREFEITURA DE ARINOS	59%	R\$ 2.126.787,25	R\$ 3.577.688,79
CRISPIM SANTANA	PAVIMENTAÇÃO RUA 7 E 9	EM EXECUÇÃO	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	67%	R\$ 160.800,00	R\$ 240.000,00
CRISPIM SANTANA	PAVIMENTACAO URBANA RUA 22	EM ANALISE	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	0%	R\$ -	R\$ 1.915.000,00
CRISPIM SANTANA	PAVIMENTACAO URBANA RUA 3 COM PARTE DA 12	EM ANALISE	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	0%	R\$ -	R\$ 241.245,00
PRIMAVERA I E	PAVIMENTACAO URBANA AVENIDA GARIBALDINA	EM ANALISE	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL	0%	R\$ -	R\$ 290.180,00
CRISPIM SANATA/ PRIMAVERA II / PLANALTO	RECAPEAMENTO	EM ANALISE	PREFEITURA DE ARINOS	0%	R\$ -	R\$ 1.313.309,06
CRISPIM SANATANA	PAVIMENTACAO CASINHAS	EM ANALISE	PREFEITURA DE ARINOS	0%	R\$ -	R\$ 809.365,59
PRIMAVERA	CONSTRUÇÃO CRECHE PRÉ-ESCOLAR PROINFÂNCIA TIPO II	EM ANLISE DE REPACTUAÇÃO	FNDE	83%	R\$ 996.830,00	R\$ 1.201.000,00
CRISPIM SANTANA	REFORMA CLUBE - PISCINAS	EM EXECUÇÃO	MINISTÉRIO DO ESPORTE	96%	R\$ 482.597,81	R\$ 502.706,05
ENTRADAS DE ARINOS	PORTAIS DE ENTRADA	EM EXECUÇÃO	TRANSFERENCIA ESPECIAL	31%	R\$ 144.924,58	R\$ 466.802,90
PRIMAVERA I E ÁREA RURAL	REFORMA ESCOLAS JOAO GONTIJO E RIVALINO	EM EXECUÇÃO	PREFEITURA DE ARINOS	12%	R\$ 133.645,52	R\$ 1.111.152,50
CRISPIM SANTANA	COBERTURA DAS ARQUIBANCADAS	EM EXECUÇÃO	TRANSFERENCIA ESPECIAL /PREFEITURA DE ARINOS	50%	R\$ 264.183,12	R\$ 528.366,24
CENTRO ARINOS	REFORMA UBS CENTRO	EM ANALISE	SECRETARIA DA SAUDE	0%	R\$ -	R\$ 703.392,76
BAIRRO PLANALTO	HOSPITAL POLO DE ARINOS	EM EXECUÇÃO	PREFEITURA DE ARINOS	0%	R\$ -	R\$ 3.300.000,00
SAGARANA	ALOJAMENTO SAGARANA	EM EXECUÇÃO	TRANSFERENCIA ESPECIAL /PREFEITURA DE ARINOS	31%	R\$ 34.000,00	R\$ 108.747,48
PRIMAVERA I	AMPLIAÇÃO ADESA	EM EXECUÇÃO	TRANSFERENCIA ESPECIAL /PREFEITURA DE ARINOS	0%	R\$ -	R\$ 134.094,00
PIRATINGA	PONTE SÃO GONÇALO / PIRATINGA	EM EXECUÇÃO	DEFESA CIVIL	14%	R\$ 99.801,58	R\$ 688.848,93
ARINOS / SAGARANA / MORRINHOS/ VILA BOM JESUS	TROCAS DAS LAMPADAS DE LED - 1º ETAPA	EM EXECUÇÃO	TRANSFERENCIA ESPECIAL /PREFEITURA DE ARINOS	100%	R\$ 799.861,42	R\$ 799.861,42
ARINOS	PONTE GAMELEIRA	EM EXECUÇÃO	TRANSFERENCIA ESPECIAL /PREFEITURA DE ARINOS	0%	R\$ -	R\$ 489.472,03

ARINOS	PONTE SANTA MARIA	EM EXECUÇÃO	TRANSFERENCIA ESPECIAL /PREFEITURA DE ARINOS	0%	R\$ -	R\$ 433.265,40
SAGARANA/ VILA BOM JESUS / MORRINHOS E PIRATINGA	4 QUADRAS DE ESPORTE	EM EXECUÇÃO	SECRETARIA DE EDUCACAO	28%	R\$ 637.838,02	R\$ 2.291.300,36
BAIRRO PLANALTO	UBS PLANALTO	EM EXECUÇÃO	SECRETARIA DE SAUDE	0%	R\$ -	R\$ 2.030.685,72
SAGARANA	DOMO GEODESICO	EM EXECUÇÃO	TRANSFERENCIA ESPECIAL /PREFEITURA DE ARINOS	0%	R\$ -	R\$ 139.978,64
CRISPIM SANTANA	CRECHE TIPO 2 - PAC	EM ANALISE	PAC / UNIAO	0%	R\$ -	R\$ 3.237.690,11
CRISPIM SANTANA	REFORMA BANHEIROS CLUB	EM ANALISE	PREFEITURA DE ARINOS	0%	R\$ -	R\$ 200.000,00
CRISPIM SANTANA	REFORMA CRAS	EM ANALISE	PREFEITURA DE ARINOS	0%	R\$ -	R\$ 250.000,00
PRIMAVERA I	URBANIZAÇÃO LAGOA	EM ANALISE	TRANSFERENCIA ESPECIAL / PREFEITURA DE ARINOS	0%	R\$ -	R\$ 402.000,00
CRISPIM SANTANA	ESCOLAS 5 SALAS	EM ANÁLISE	FNDE	0%	R\$ -	R\$ 7.000.000,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]